



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 267/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, a empresa **DELFINO NUNES DE ALMEIDA - ME**, estabelecida na Rua Tupinambá, 784 - Centro, na cidade de Sulina (85.565-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Delfino Nunes de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº 967.522.469-04 e RG nº 7.518.075-6, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 147/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF JARDIM MARIA DA LUZ, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA, LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: ESF JARDIM MARIA DA LUZ, PERÍODO DA TARDE, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, HORARIO DAS 13:00 AS 17:00 HORAS	7.350,00	88.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

- 1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;
- 1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- 1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do Município, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;
- 1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) DA CONTRATANTE

- 2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 147/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.350,00 (sete mil e trezentos e cinquenta reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 22 de dezembro de 2014, com término em 21 de dezembro de 2015.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação e secretaria municipal de saúde. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será após ouvida a contratada, de acordo com a gravidade do problema será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual prevista na cláusula décima quarta, quando o caso exigir.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

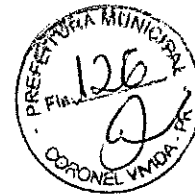
§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

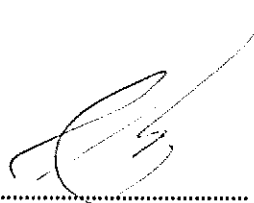
Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

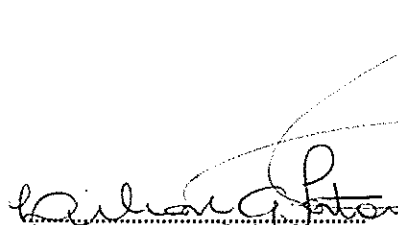
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Delfino Nunes de Almeida
Delfino Nunes de Almeida - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Dois Vizinhos

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 11578/2014.

Concede Permuta de Padrão entre Servidoras, de 22 de dezembro de 2014.
LEI Nº 1959/2013, Define Lotes Rurais como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e de outras providências, de 22 de dezembro de 2014.

Obs. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doi.vizinhos.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ E EMULSÃO PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

Foi, Raul Camilo Isottin, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Proponente constante da Ata do Pregão Presencial nº 206/2014 e parecer emitido pela Procuradora Jurídica, HOMOLOGAR o procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 06.218.742/0002-05, Item 02 com o valor de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração. O Item 01 foi declarado deserto.

Dois Vizinhos, 23 de dezembro de 2014.

Raul Camilo Isottin

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 391

PROCESSO Nº 181/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2014

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: Município de PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Clevelandina, nº 521, inscrita no CNPJ/MF nº 78.161.181/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor HILÁRIO ANDRADE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.142-15 e RG 860 nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, e

CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.398.810.0008-00 estabelecida na rua Avenida Tupi 3668, Baixada Industrial, na cidade de Palto Branco, estado do Paraná, neste ato legalmente representada por VILMAR JOSÉ FEDATO, casado, diretor administrativo e financeiro, RG 3.414.205-0 e inscrito no CPF: 369.290.349-91 residente e domiciliado na Avenida Brasil 2500 - JD Gramado - Cascavel - PR.

OBJETO: O presente Contrato de Fornecimento de Materiais tem como Objeto a aquisição de 04 veículos novos automotivos, sendo 1 tipo pick-up, 2 tipo utilitário e 1 tipo passeio, para o Departamento de Educação, Esporte e Cultura

RECURSOS:
2.030.4490,52 - 1102 - 317/2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% - 2.026.4490,52 - 1103 - 294/2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25% - 2.022.4490,52 - 1104 - 235/2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10% E 25% - 2.026.4490,52 - 1104 - 295/2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 10% E 25%

VALOR: R\$ 163.243,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais)

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratada, acompanhada do Certificado Negativo de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.
APLICAÇÃO DE MULTA: compete ao Departamento de Administração da Contratante a aplicação de multas.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 267/2014 - Pregão Presencial nº 147/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Jardim Maria da Luz, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 86.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 22 de dezembro de 2014 a 21 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito Municipal. Liliane Guarezzi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

SÚMULA DE LICENÇA PRÉVIA

Valdecir Antônio Scarton, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná, Licença Prévia para atividade de Avicultura a ser implantada na Linha São Donato, interior de Vitorino, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2014.

OBJETO: Aquisição de Cachaça para recuperação de cisternas.
CONTRATANTE: Município de Sulina
CNPJ: 80.865.860/0001-43
CONTRATADA: VILMAR ROGUE FERRARIN
CNPJ: 825.427.21-02
PRAZO DE EXECUÇÃO: imediato
VALOR GLOBAL: R\$ 7.253,04 (sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)
Datação Orçamentária:
SERV: 053 0501 20 762 21 2 39 3303054000
RORAS

Ratifica a Dispensa de Licitação em conformidade com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº 866/93 e suas alterações posteriores.

Sulina, 23 de dezembro de 2014.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 158			
O Prefeito Municipal de Pato Branco, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c" e "e" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação de servidores para emprego público, para garantir o suprimento de pessoal em caráter eventual e temporário.			
EMPREGO PÚBLICO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Auxiliar de Educação Infantil	Curso de Magistério	40	1.125,97
Auxiliar de Educação Infantil	Curso Superior de Pedagogia concluído	40	1.199,30
Art. 2º Número Curricular Organizacional			
FOMENTO			
1. Nome	F. Pedagogia - Especialista em Orientação, Supervisão e Administração Escolar - Especialista em Educação à Distância		
2. Nome	Curso Superior em Administração - Especialista em Gestão Pública		
3. Nome	Advocacia - Especialista em Ciências Sociais		
Art. 3º Número Curricular Organizacional - Curso das áreas de formação			
FOMENTO			
1. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Ecologia, Sociedade e Meio Ambiente - Pós-graduação em Metodologia do Ensino da Geografia		
2. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Habitação em Orientação Educacional		
3. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Arte em Educação		
4. Nome	Graduação em Pedagogia		
5. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Educação Infantil e Séries Iniciais		
6. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Pedagogia Escolar		
7. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Psicopedagogia		
8. Nome	Graduação em Letras Portuguesas - Pós-graduação em Língua Portuguesa		
9. Nome	Graduação em Letras Portuguesas - Pós-graduação em Psicopedagogia		
10. Nome	Graduação em Pedagogia - Mestrado		
11. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Psicopedagogia		
12. Nome	Graduação em Pedagogia - Pós-graduação em Ciências Matemáticas, Ciências Econômicas e Estatística em Educação Regional		
Cópia de: Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 22 de dezembro de 2014. Augustinho Zucchi - Prefeito			

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 268/2014 - Pregão Presencial nº 148/2014 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto do caminhão Ford Cargo Flac AIC-5125 Ano 1998 Modelo CG 1622, combustivel diesel. CHASSI 90FTNF1WDB85811. Valor total de R\$ 13.150,00 (treze mil e cento e cinquenta reais). Prazo de prestação de serviços: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schlavinski, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2014. Convite nº 2/2014, EMPRESA: Edina Barbosa Leite - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.606.395/0001-97, inscrita estadual ISENT. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e pintura de meio fio com metragem linear de 50.000 metros, realizando quando necessário capina manual, roçada manual e com roçadeira a gasolina, remoção de terras e entulhos em todo o perímetro urbano do Município de Maripólis. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado da seguinte maneira: 50% com 50% do serviço executado, após apresentação da nota fiscal, e após liberação efetuada pelo Departamento de Vição e Serviços Urbanos. 50% com 100% do serviço executado, após apresentação da nota fiscal, e após liberação efetuada pelo Departamento de Vição e Serviços Urbanos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Vição e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbanos - 15.452.0017.2.034.000 - Manutenção Serviços Urbanos - 33.90.39 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte (01000). DO PRAZO E VIGÊNCIA: Os prazos de execução dos serviços serão de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Maripólis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que atuarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou delitos observados. O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 30 (trinta) dias, totalizando assim 90 (noventa) dias. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada deverá garantir a qualidade na prestação de serviços, e se detectados problemas ou ainda má qualidade, os serviços deverão ser solucionados imediatamente, cobrindo as custas e as suas despesas, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadiplência. Os funcionários da contratada deverão ser preferencialmente residentes no município de Maripólis. A contratada deverá permitir a todo momento a fiscalização do Departamento de vição e serviços urbanos do município. A contratada deverá executar os serviços de mão-de-obra na limpeza e pintura do meio-fio fazendo a limpeza no calçamento ou asfalto com até 2 m do meio, e todas as faixas de sinalização em todo o perímetro urbano do município de Maripólis. A pintura do meio fio será com tinta asfáltica, cal e cola amba a serem preparados pela contratada, a material será disponibilizado pela administração municipal. FORO: Comarca de Clevelandia - PR. Maripólis, 23 de dezembro de 2014. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 90/2014. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, para transporte das equipes que representarão o Município em jogos oficiais nas diversas modalidades, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Idoso, para a empresa Vição Pato Branco Ltda, inscrita no CNPJ nº 79.039.392/0001-32, com valor total estimado de R\$ 155.250,00. Pato Branco, 19 de dezembro de 2014. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Ata de Registro de Preços. Pregão 90/2014. OBJETO: A implantação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, para transporte das equipes que representarão o Município em jogos oficiais nas diversas modalidades, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Idoso. VI-GÊNCIA: 12 meses. PRAZO DE EXECUÇÃO: A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho, num prazo mínimo de 05 dias de antecedência da data prevista da viagem. Na Ordem de Serviço deverá constar o local de saída e chegada, quantidade de pessoas e roteiro de viagem a ser seguido, para que a mesma possa tomar as providências necessárias. PAGAMENTO: Serão efetuados em até 15 dias após a execução dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal. DOT ORÇ: Desdobramento 1320-3024. GESTOR: O Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso. Ata de Registro de Preços nº 232/2014 - Município de Pato Branco e Vição Pato Branco Ltda, com valor total estimado de R\$ 155.250,00. Pato Branco, 19 de dezembro de 2014. Augustinho Zucchi Prefeito.



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014. EMPRESA: E. Camélia Damasceno - Decorações - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 14.509.445/0001-06, inscrita estadual nº 90585147-02. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição e instalação de cortinas de blackout de tecido com varões, suporte, argolas e ponteiros tudo na cor madeira que serão colocadas nas Escolas Municipais Padre Eduardo Machado e Professora Amélia Lara do município de Maripólis. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega e instalação das CORTINAS, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento Recebedor. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.569,40 (quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Da entrega e Fiscalização: A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da devida publicidade legal. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora. Como condição para emissão da nota de empenho a empresa vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação, apresentando as negativas de INSS e FGTS para comprovação da regularidade fiscal. A contratada terá um prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de compra, para efetuar a entrega das cortinas solicitadas. As cortinas deverão ser entregues e instaladas nas Escolas Municipais Padre Eduardo Machado e Professora Amélia Lara. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital. A entrega das cortinas, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compra, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica - Fundeb - (40%) - 33.90.30 - Material de consumo - Fonte (102) (103) (104).

05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.0011.2.011 - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica - Fundeb - (40%) - 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte (102) (103) (104). DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. DO REAJUSTE DO REGISTRO DE PREÇOS: Durante a vigência da ata de registro de preços, estes serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d", do inciso II, do Artigo 65 da Lei 8.666/93. DO PRAZO: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses. Município de Maripólis - Contratante - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal. 11 de dezembro de 2014.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 24 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0755



PREFEITURA

PORTARIA Nº 084 /2014 Coronel Vivida, 23 de dezembro 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XXIII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

INSTITUIR, Comissão composta pelos Servidores:

Douglas Cristian Strapazzon CPF 041.032.719-06, Euclides Luis Weiss CPF 232.615.369-34 e Evandra dos Santos CPF 016.163.429-00 com fins específicos de avaliar os lotes nº 11 e 12 situados no distrito Jacutinga deste município e comarca de Coronel Vivida -PR, com área de 1.796,00 m², de propriedade de Leocil Brocco, conforme transcrição nº 2.382, para fins de desapropriação, destinada a construção de um Posto de Saúde, Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se,
Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2014

DATA: 04/12/14 ABERTURA: 18/12/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF JARDIM MARIA DA LUZ, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 147/2014, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME	7.350,00	88.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME	21.313.550/0001-30	88.200,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais).

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 148/2014

DATA: 04/12/14 ABERTURA: 19/12/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA CONserto DO CAMINHÃO FORD CARGO PLACA AIC-5125, ANO 1998 MODELO CG 1622, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 9BFYTNF1WDB85811; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 148/2014, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	4.106,17	4.106,17
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	2.485,62	2.485,62
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	2.366,67	2.366,67
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	364,47	364,47
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	532,50	532,50
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	1.131,56	1.131,56
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	219,15	219,15
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	282,62	282,62
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	221,64	221,64
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	259,92	259,92
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	66,39	66,39
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	39,14	39,14
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	29,17	29,17
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	224,54	224,54
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	21,43	21,43
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	12,83	12,83
1	R. LIBRELATO & CIA LTDA	709,06	709,06

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
R. LIBRELATO & CIA LTDA	04.683.301/0001-18	13.150,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 13.150,00 (treze mil cento e cinquenta reais).

Coronel Vivida, 19 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2014

DATA: 30/09/14 ABERTURA: 15/10/14 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NA GESTÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E A REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS PERTINENTES; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Com base no parecer jurídico e conforme consulta ao CREA-PR, tendo em vista que não foi solicitado como requisito de habilitação o registro das empresas no CREA-PR e não foi solicitada documentação comprobatória de aptidão em desempenhar os serviços, ANULO em todos os seus termos o Pregão Presencial nº 112/2014.

Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 265/2014 – Pregão Presencial nº 139/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: AGRISAFRA COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.547/0002-72. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas (adubo químico), destinados ao plantio da safra 2014/2015 de famílias indígenas. Valor total de R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil e quinhentos e sessenta reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 266/2014 – Pregão Presencial nº 139/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SAN RAFAEL SEM. E CEREALIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.021.519/0003-17. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de insumos agrícolas (glifosato), destinados ao plantio da safra 2014/2015 de famílias indígenas. Valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais). Prazo de entrega: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 267/2014 – Pregão Presencial nº 147/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: DELFINO NUNES DE ALMEIDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.313.550/0001-30. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família – ESF Jardim Maria da Luz, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 22 de dezembro de 2014 a 21 de dezembro de 2015. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 268/2014 – Pregão Presencial nº 148/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.683.301/0001-18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças e mão-de-obra para conserto do caminhão Ford Cargo Placa AIC-5125 Ano 1998 Modelo CG 1622, combustível diesel, CHASSI 9BFYTNF1WDB85811. Valor total de R\$ 13.150,00 (treze mil e cento e cinquenta reais). Prazo de prestação de serviços: 10 (dez) dias. Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 070/2014, referente à Contratação de empresa especializada que contenha em seu quadro de funcionários médico (a) clínico geral. Declarando vencedora a empresa: Artidoro Balarezo Moral E Cia Ltda Me, vencedora do Lote 1 com uma proposta no valor de R\$: 162.700,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2014

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 080/2014, referente à Aquisição de peças e serviços para ônibus e caminhões. Declarando vencedoras as empresas: GI Bombas Injetoras Beltrão Eirelli Epp vencedora do Lote 01 com o valor de R\$: 3.374,00 (três mil trezentos e setenta e quatro reais), vencedora do Lote 02 com o valor de R\$: 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), vencedora do Lote 04 com o valor de R\$: 7.000,00 (sete mil reais) vencedora do Lote 07 com o valor de R\$: 750,00 (setecentos e cinquenta reais), Cm Mecânica E Auto Peças Ltda Me vencedora do Lote 03 com o valor de R\$: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) e a empresa Siderio Almirio Schropfer & Cia Ltda vencedora do Lote 05 com o valor de R\$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais); vencedora do Lote 06 com o valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

719349916

<http://amsop.dioems.com.br>